

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000490/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035693/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.186296/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

ASSOCIACAO FUTURO MELHOR, CNPJ n. 29.846.582/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de março de 2022, já corrigido é de R\$ 1.278,00 (hum mil duzentos e setenta e oito reais) para 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado, não podendo ser inferior ao mínimo nacional.

Parágrafo único - Será fixado o salário de R\$ 1.278,00 (hum mil duzentos e setenta e oito reais) a ser aplicado na admissão e, para os empregados admitidos, ao ser aplicado o reajuste salarial que resultem em valor inferior ao piso ora previsto, a partir de 1º de março de 2022, excetuados os casos de salário inferior por jornada proporcional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial dos empregados da Associação Futuro Melhor será de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em fevereiro de 2022, a serem pagos a partir de 01 de março de 2022.

Parágrafo primeiro – As diferenças salariais resultantes da aplicação do caput nos meses de março/2022, abril/2022, maio/2022 e junho/2022 serão pagas juntamente com a folha de pagamento de julho/2022, já reajustada.

Parágrafo segundo - Poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo terceiro - As eventuais diferenças de verbas rescisórias advindas da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagas, em Rescisão Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que o instrumento é aplicado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Associação Futuro Melhor - PROFUTURO fornecerá aos seus empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sob a forma de cesta básica ou ticket alimentação.

Parágrafo único - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, não se incorporará aos salários nem terá reflexos nas férias, 13º salário, FGTS e demais encargos sociais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica facultado à empresa rescindir contratos de trabalho de seus empregados sem a necessidade de assistência do sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Fica autorizada a criação da compensação de jornada na entidade empregadora por meio de banco de horas, podendo o empregador solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia, mediante a compensação em outro dia na proporção de 1 x 1 ou seja, a cada hora trabalhada o empregado terá 1a (uma hora) hora de descanso ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em um dia, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia.

Parágrafo primeiro - A jornada extraordinária, para efeito de utilização de Compensação de Jornada, não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias ou 22 (vinte e duas) horas mensais, devendo ser observado rigorosamente às normas legais atinentes à saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo segundo - Anualmente a empresa procederá a um balanço, de forma a constatar o número de horas que a empresa acumulou de crédito e o número de horas trabalhadas em sobrejornada por cada empregado.

Parágrafo terceiro - Após feita a compensação referida, se houver ainda horas de crédito para a empresa, ficará zerada, e dar-se-á início a novo período;

Parágrafo quarto - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, sempre que houver crédito de horas trabalhadas em sobrejornada pelo trabalhador, feita a compensação com o crédito da empresa, deverá efetuar-se o pagamento das horas sobressalentes como hora extra, com o respectivo adicional de 100%, e no caso de horas negativas, as mesmas serão descontadas do empregado.

Parágrafo quinto - O período compensatório será de 12 meses, após a realização das horas excedentes.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será controlada por ponto eletrônico, folha, livro, cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico, incluindo a marcação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - Os empregados que trabalham como coordenadores em cargo de gestão serão considerados cargos de confiança. Não possuem horário de trabalho estipulado, eis que submetidos ao art. 62 da CLT, por conseguinte não se submetem a jornada ordinária, tampouco extraordinária.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, conforme o Art. 473, da CLT, e no dia do falecimento de sogro ou sogra sem prejuízo do salário, e familiares próximos como pais, filhos, irmãos, avós, tios, primos e cunhados.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, conforme o Art. 392, da CLT, tendo em vista a licença maternidade por 120 dias e a licença paternidade por 5 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS-CONCESSÃO

Após o período de 12 meses o funcionário poderá requerer suas férias e essas poderão ser concedidas no período de 30 dias corridos, ou parcelada em 3 períodos na forma da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CIPA

A OSP, somente quando tiver, no mínimo, 100 empregados, deverá instituir a CIPA, observando os preceitos legais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO

O empregado terá hora ou dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

Parágrafo único - Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos, para efeito de justificativa de ausência do empregado no trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante acordo de dia e horário, será permitido o acesso de dirigente sindical para tratar com a diretoria da empresa, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao sindicato o direito de usar quadro de avisos a ser designado para este fim pela empresa, para a divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada toda e qualquer propaganda político-partidária, ou de ideologia contra a administração da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OFERTA DE PRODUTOS E CONVÊNIOS

A PROFUTURO permitirá que o sindicato laboral ofereça e exponha seus convênios de benefícios aos seus empregados e trabalhadores, tais como planos de saúde, serviços funerários, seguros de vida, etc. Para tanto, a entidade poderá fornecer relação de e-mails de seus empregados ao sindicato com esta única finalidade, e desde que seja do interesse do funcionário.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO E JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTAS

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente na época do evento, e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

A Associação Futuro Melhor concederá folga no dia do aniversário do empregado.

JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST GO

EDNA FERNANDES SARDINHA
PRESIDENTE
ASSOCIACAO FUTURO MELHOR

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA COM OS EMPREGADOS DA ASSOC FUTURO MELHOR

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.